



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

**LEI Nº 489/2019
DE 17 DE JULHO DE 2019**

“Dispõe sobre a concessão de folga
ao servidor público do Município de
Japoatã no dia do seu aniversário.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor Público Municipal da esfera do Poder Executivo e Legislativo do Município de Japoatã-SE, terá folga no dia do seu aniversário.

Art. 2º - O Servidor fará jus à folga citada se a data do seu aniversário recair em dias úteis, observando-se o calendário vigente.

Art. 3º - O Servidor para ter direito à folga comunicará seu chefe imediato da data do seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

Parágrafo Único: A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Departamento Pessoal competente com intervalo mínimo de 30 dias à data do aniversário.

Art. 4º - Havendo mais um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria ou órgão competente poderá agendar a folga em dias diferentes para que não haja prejuízo ao serviço público e ao bem coletivo.

Art. 5º - Em caso de necessidade justificada pela Administração ou pelo Funcionário, a folga de aniversário do Servidor poderá ser percebida extraordinariamente em outro dia útil do ano.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japoatã/SE, 17 de julho de 2019.


JOSE MAGNO DA SILVA

- Prefeito Municipal -